

CONTRATO

ALUGUER OPERACIONAL E INTEGRADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

“08/AD/ECO/2024”

No âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto nº 08/AD/ECO/2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do e **Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio**, titular do mbos Administradores da empresa com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso subscrita em 29-01-2024 e válida até 29-04-2025, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

JUVEZ V – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LDA, com o contribuinte fiscal 517989417, com sede na Estrada Nacional 8, Edifício Vale de Canas, Fração F, s/n, Vale de Canas, 2560-254 Torres Vedras, neste ato representada por **Juvenal da Luz Guerreiro** portador do com morada profissional na Estrada Nacional 8, Edifício Vale de Canas, Fração F, s/n, Vale de Canas, 2560-254 Torres Vedras, conforme certidão permanente com o código de acesso subscrita em 13-05-2024 e válida até 13-05-2028, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto, sob a referência n.º 08/AD/ECO/2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a **“Aluguer Operacional e Integrado para a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão - 08/AD/ECO/2024”**, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

1. O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua outorga.
2. O presente contrato terá a duração de **36 (trinta e seis) meses**, contados nos termos do n.º 1.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa automaticamente quando forem faturados valores no montante de **11.550,00 €** (onze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se devido.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da entrega dos bens e prestação dos serviços de configuração e implementação, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e na proposta no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato.
 - b) Obrigação de fornecimento dos consumíveis (papel excluído) e manutenção da operacionalidade dos bens de acordo com as condições do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - g) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por remissão do n.º 13.º do artigo 42.º, ambos do CCP;
 - h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos

termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- i) Cooperar com a Primeira Outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da Primeira Outorgante;

ii. Quando a Primeira Outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
3. A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Na execução da presente aquisição, o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual, nas condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 6.ª

Preço e Condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **11.550,00 €** (onze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor fixo mensal a pagar pela renda mensal do aluguer operacional de ambos os equipamentos é de **220,58 €** (duzentos e vinte euros e cinquenta e oito cêntimos).
3. Para a Impressora Multifunções Xerox A3 Cor Altalink C8135V_T para o *Edifício Administrativo*, o valor unitário por cópia a preto é de **€ 0,00490 €** (quarenta e nove cêntimos por cada cem);
4. Para a impressora Multifunções Xerox A3 Cor Altalink C8135V_ para o Edifício Administrativo, o valor unitário por cópia a cor é de **0,04990 €** (quatro euros e noventa cêntimos por cada cem);
5. Para a Impressora Xerox A4 Preto Versalink B410V_DN para a Portaria, o valor unitário por cópia a preto é de € 0,00800 € (oitenta cêntimos por cada cem)
6. A Primeira Outorgante não se obriga a pagar mais do que o referido no número anterior, mesmo que tal signifique que não se atinge o preço total da proposta.
7. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas aquando do vencimento da obrigação a que correspondem.
8. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
9. Aquando do vencimento da obrigação, a Primeira Outorgante deverá pagar à Segunda Outorgante o valor da prestação fixa mensal, acrescido da multiplicação dos preços unitários propostos pelo número de cópias efetivamente efetuadas.
10. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
11. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Electronic Data Interchange.
12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de ADC (Autorização Debito de Conta).
13. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas com equipamentos, software, seguros e serviços necessários à boa execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Local da execução do contrato

A prestação dos serviços será efetuada no seguinte local:

a) Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa, Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim.

Cláusula 8.ª

Arbitragem

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua de Belos Ares 160, 4100-108 Porto.

3 - Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Primeira Outorgante, outro pela Segunda Outorgante e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

4 - A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

5 - No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.

6 - Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

7 - Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8 - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9 - Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1 - As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por telecópia (fax) – **Ecolezíria**: 243 599 004 (chamada de rede fixa nacional); **JUVEX V – Equipamentos e Serviços, Lda.**: 261 315 437 (chamada de rede fixa nacional);

b) Por carta registada com aviso de receção: **Ecolezíria**: Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim; **JUVEX V – Equipamentos e Serviços, Lda.**: Estrada Nacional 8, Edifício Vale de Canas, 2560-254 Vale de Canas | Torres Vedras;

c) Por correio eletrónico: **Ecolezíria**: ecoleziria@ecoleziria.pt; **JUVEX V – Equipamentos e Serviços, Lda.**: geral@juvex.pt | juvenal.guerreiro@juvex.pt

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato pelo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Ecoliziria no dia **23 de agosto de 2024**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **11.550,00 €** (onze mil quinhentos e cinquenta euros).

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.

4 - A locação objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante no **04 de outubro de 2024**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **04 de outubro de 2024**.

6 - A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **04 de outubro de 2024**.

7 - Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, o

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a)* Caderno de Encargos;
- b)* Proposta adjudicada;
- c)* Anexo XII do CCP.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

**DIONÍSIO
SIMÃO MENDES**

Assinado de forma digital por
DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2024.10.11 12:34:35
+01'00'

(Dionísio Simão Mendes)

**HÉLDER MANUEL
RAMALHO DE SOUSA
ESMÉNIO**

Assinado de forma digital por
HÉLDER MANUEL RAMALHO DE
SOUSA ESMÉNIO
Dados: 2024.10.11 15:59:32 +01'00'

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

**JUVENAL DA
LUZ
GUERREIRO**

Assinado de forma digital
por JUVENAL DA LUZ
GUERREIRO
Dados: 2024.10.16
15:35:28 +01'00'

(Juvenal da Luz Guerreiro)

ANEXO XII DO CCP

Aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato “Aluguer operacional e integrado para a prestação de serviços de outsourcing de impressão - 08/AD/ECO/2024” ao Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua de Belos Ares 160, 4100-108 Porto.

Pela Primeira Outorgante

**DIONÍSIO
SIMÃO MENDES**

Assinado de forma digital por
DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2024.10.11 12:35:05 +01'00'

(Dionísio Simão Mendes)

**HÉLDER MANUEL RAMALHO
DE SOUSA ESMÉNIO**

Assinado de forma digital por HÉLDER
MANUEL RAMALHO DE SOUSA ESMÉNIO
Dados: 2024.10.15 17:19:27 +01'00'

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

**JUVENAL DA
LUZ GUERREIRO**

Assinado de forma digital por
JUVENAL DA LUZ GUERREIRO
Dados: 2024.10.16 15:35:54
+01'00'

(Juvenal da Luz Guerreiro)